



Superintendência de Desenvolvimento da Capital

PREGÃO ELETRÔNICO SMOBI 008/2020

PROCESSO Nº 01-081.697/19-67

REF.: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE INTERESSADO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança para a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, conforme especificações e quantidades contidas nos anexos do Edital.

QUESTIONAMENTO 01: "Quanto a qualificação econômico-financeira, mais precisamente item 17.1.3.4, aponta sobre a requisição de documento registrado em cartório ou junta comercial que comprove os 10% de patrimônio líquido da empresa em relação ao valor estimado da contratação. Porém, conforme lei atual já não é mais obrigatório tal registro em Junta ou Cartório, sendo que o balanço patrimonial anexado junto aos documentos de habilitação já aponta o patrimônio líquido da licitante e consequente comprovação do item supracitado."

RESPOSTA: A comprovação do item mencionado poderá se dar pelo balanço patrimonial, nos termos do item 17.1.3.1 do Edital, vejamos:

17.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente.
- Serão considerados, na forma da lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - d) na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1774/2017 e suas alterações.
- O balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Belo Horizonte, 29/05/2020.


Luciana de Almeida Silva

Pregoeira